



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 311.....DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.983.

Dispõe sobre a construção de prédios escolares nos Povoados Atoleiro, Olho D'Água, Mata Velha e no Distrito de São Bento.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir Prédios próprios para funcionamento de Unidades Escolares, nos seguintes Povoados: Atoleiro, Olho D'Água, Mata Velha e Distrito de São Bento.

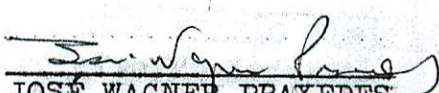
Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, ficará o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a celebrar Convênios com Órgãos dos Governos do Estado ou da União inclusive com o GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA E TOCANTINS - GETAT (Órgão do Governo Federal que opera nesta Região).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 1.983.



JOSÉ GUILHERME FRASSO PEREIRA
-Prefeito Municipal-



JOSÉ WAGNER PRAXEDES
-Secretário-